



REGULAMENTO DE ADMISSÃO E QUOTAS DA CCIGPMA

Preâmbulo

Com o objectivo de dar cumprimento às exigências normativas, no âmbito da Admissão de membros efectivos, pagamento de taxas e quotas, prevista nos Estatutos da CCIGPMA, tal como recomenda o artigo 4.º conjugados aos artigos 30.º 31.º 32.º, a CCIGPMA, é uma Câmara de Comercio e Industria de Gás, Petróleo e Minérios de Angolana, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, ela visa englobar todas as grandes, Medias e pequenas empresas, assim como Projetistas, Consultores nos ramos ora referenciado, este Regulamento tem como objetivo, contribuir para a criação de condições que permitam garantir os legítimos interesses dos Membros da CCIGPMA, condição fundamental para a subsequente garantias de qualidade no desempenho dos projectos e negócios feitos a nível da CCIGPMA, dentro das normas deontológico, dentro da observância da Assembleia Geral, com a sua aprovação, com base nos seus Estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia e pela Direcção, o seguinte Regulamento das Condições de Admissão, nos termos do artigo 4.º do Estatuto da CCIGPMA, Publicado em Diário da República (DR N° 211 Série III, de 8 de Novembro de 2023) bem como os montantes, as condições de pagamento e o regime de cobrança das Joias, Quotas e outras Contribuições Financeiras a pagar pelos Membros da CCIGPMA.

Considerando:

1. A Importância da Solidariedade no Sector: A Câmara de Comércio e Indústria de Gás Petróleo, Minérios de Angola tem um papel crucial no desenvolvimento e regulação do sector mineral e petrolífero em Angola. A solidariedade entre seus membros é fundamental para a promoção de um ambiente de negócios sustentável e colaborativo.

2. A Legislação Angolana e os Princípios de Equidade: Em conformidade com a legislação angolana, que rege as operações e o financiamento de associações e câmaras de comércio, a adopção de uma quota de solidariedade é uma prática alinhada aos princípios de justiça e equidade. Este mecanismo financeiro deve reflectir a responsabilidade compartilhada entre os membros e a necessidade de contribuir para o fortalecimento institucional.



3. Benefícios da Quota de Solidariedade: A proposta de quota de solidariedade visa estabelecer um modelo claro e justo para a contribuição dos membros em relação aos serviços recebidos. Esta contribuição ajudará a Câmara a aprimorar suas operações, apoiar projectos de interesse colectivo e garantir um suporte contínuo e eficaz para todos os associados.

Artigo 1.º

(Objectivos do processo de inscrição)

O processo de inscrição tem por objectivo garantir que todos os Membros sejam inscritos em estrita observância das disposições previstas nos Estatutos da CCIGPMA (DR N.º 211 Série III, de 8 de Novembro de 2023).

1 - O presente regulamento tem, também por objecto a fixação do regime e do montante de cobrança, suspensão, redução e isenção das quotas e taxas, bem como da definição dos serviços sujeitos à cobrança.

2 — As alterações ao presente regulamento são propostas em assembleia geral e aprovadas pela mesma.

3 - O montante das quotas e taxas constam da Tabela que constitui o anexo deste regulamento.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1 — A inscrição dos membros rege-se pelas disposições constantes no Estatuto.

2 - O processo de inscrição integra Categorias de Associado, conforme previsto no Artigo 4.º, 5.º e seguintes dos estatutos e nos termos definidos pelo presente regulamento da CCIGPMA, e terá um custo por cada categoria, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 3.º

(Atribuição de Categorias dos membros)

De acordo com o previsto do Capítulo Iº no Artigo Sexto dos Estatutos, da CCIGPMA, tem Cinco categorias de membros em baixo descritos:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efetivos;
- c) Membros Especiais;
- d) Membros Beneméritos;
- e) Membros Honorários;



Artigo 4.º

(Funcionamento e competência)

É da competência da Assembleia Geral, a admissão dos Membros, conforme previsto no artigo quarto do Capítulo Iº dos estatutos da CCIGPMA.

Artigo 5º

(Inscrição)

1. As empresas que pretendam filiar-se a CCIGPMA, devem exercer as suas actividades nos termos do art. 2º dos Estatuto da CCIGPMA, dentro dos termos dos seus e Regulamentos, em estrita obediência da legislação Angolana, e outras conexas, dentro do Código de ética e conduta profissional da CCIGPMA.

2. A condição dos Membros efectivos passa também pelo preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar constituído juridicamente e ter a sua sede social ou representação em Angola ou no exterior;
- b) Exercer actividades de industrialização e prestação de serviços e outras áreas desde que estejam em consonância com os Estatutos da CCIGPMA;
- c) Dispor permanentemente de pessoas e meios de acção qualitativas e quantitativamente adequados a assumir a prestação dos serviços que se propõe realizar e ter os sistemas de gestão compatíveis à nível interno e internacional, tal como recomendadas pelas legislações Reguladora para cada área;
- d) Integrar nos seus órgãos de gestão, de forma significativa, profissionais no âmbito da actividade dominante de cada área de exploração com uma média não superior da mão de obra expatria nas suas empresas não superiores ao determinado por Lei;
- e) Não beneficiar de subsídios ou auxílios, directos ou indirectos, susceptíveis de viciarem a igualdade das condições de concorrência desleal no mercado, muito menos receber investimentos vindo de pessoas politicamente expostas, (PPE);
- f) Comportar-se face aos interesses dos seus clientes e investidores com total imparcialidade relativamente a outros interesses quaisquer respeitando deste modo os interesses de terceiros;



- g) Ser remunerado todos os membros de Direcção em serviços com pagamentos de proventos justos e previamente aceites por estes, de formas a não pôr em causa o bom nome da CCIGPMA, muito menos comprometer os interesses dos membros;
- h) Justificar por referências recentes, exactas e verificáveis a boa realização de trabalhos, no que diz respeito aos interesses dos seus membros;
- i) Comprometer-se a respeitar e a manter sigilo profissional no exercício da sua actividade dentro do Código de Conduta de ética e deontologia Profissional da CCIGPMA;
- j) Apresentar declaração escritas que dão toda credibilidade da saúde financeira da empresa, satisfazendo o seu compromisso com as disposições do Código de Conduta Profissional, Estatutos e regulamentação da CCIGPMA;
- k) Pagar e estar regularizada com os Comprovativos da existência de contabilidade organizada e do cumprimento das obrigações para com as obrigações com INSS e outras obrigações de todo pessoal envolvido na Direcção em pleno exercício de trabalho;
- l) Inscrever-se e ter o Comprovativo da Inscrição da CCIGPMA;

3-A inscrição será efectuada mediante requerimento dirigido a Direcção, acompanhado dos documentos demonstrativos de que satisfazem os requisitos gerais de inscrição, adicionado de um valor em anexo a tabela deste Regulamento.

4 – A Admissão de Membros Honorário é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 6.º **(Data da inscrição)**

1- A inscrição só se considera efectuada com sua aprovação quando reúne os termos determinados no número quatro do presente Regulamento, cumprindo com o desiderato a que deve ser feito com a Direcção sob sua proposta.

Artigo 7.º **(Joia)**



- 1- Os valores das Joias, contribuições e doações a serem pagas pelos Membros são os fixados no presente Regulamento devidamente aprovados pela Assembleia Geral da CCIGPMA, sob proposta da Direcção, em tabela anexa.
- 2- Os Valores das Joias a pagar são fixados em função da categoria de cada Membro, sendo esse valor devido individualmente por cada um dos Membros, da CCIGPMA, de acordo com a respectiva categoria de associado, cabendo a cada um desses Associados a responsabilidade pelo pagamento do valor das Joias.
- 3- A Joia é paga uma única vez, na data de formalização da filiação do Membro da CCIGPMA.

Artigo 8º **(Quota geral)**

- 1- O valor e a periodicidade das Quotas são fixados no presente Regulamento, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, numa tabela em anexo, a sob proposta da Direcção CCIGPMA.
- 2- O pagamento das Quotas da CCIGPMA, é feito trimestralmente, devendo ser efetuada nos primeiros 15 dias de cada trimestre.
- 3- O não pagamento das Quotas no prazo estipulado resultará em mora do membro, com a aplicação de uma multa 5% (cinco por cento) sobre o valor devido por cada mês de atraso, a inadimplência anual superior a 30%, resulta na suspensão dos direitos do membro, incluindo a participação nas atividades da Câmara, até a regularização das pendências.

Artigo 9º **(Dos escalões)**

- 1- Para garantir a equidade, usando princípios de razoabilidade e representatividade, foram definidos valores diferenciados – escalões - de quotizações, de acordo a sua modalidade e denominação.



- 2- Para cada membro, em função do nível de actividade económica relacionada com o âmbito de actuação e exploração, pelo que a CCIGPMA, integrará os escalões a serem devidamente detalhada.
- 3- A cada escalão corresponderá um valor de quotização.

Artigo 10º **(Definição dos Escalões)**

- 1- Para efeito de definição do escalão em que cada membro se insere serão utilizados os seguintes elementos:
- 2- O Modelo de empresa e volume de negócios, mediante a declaração no último Modelo 1 do Imposto Industrial, legalmente devido a AGT, tendo em atenção os níveis de intervenção na resolução de interesses dos membros;
- 3- No caso de os membros terem um volume de facturação relacionado com a actividade pertinente para a sua actuação, caso seja inferior ao que consta do Modelo 1 do Imposto Industrial, e desejarem ser inseridos em escalões inferiores, deverão solicitar a reavaliação do escalão à Direcção da CCIGPMA, fornecendo, para tal, os elementos justificativos que forem solicitados.

Artigo 11º **(Quota de solidariedade)**

1. A quota de solidariedade será um valor fixo ou percentual aplicado a cada negociação ou serviço de assistência jurídica recebido. Este valor será destinado ao fundo de solidariedade da Câmara, com o objetivo de financiar projectos e iniciativas de interesse coletivo para todos os membros.
2. O valor da quota de solidariedade será definido da seguinte forma:
 - a) Percentual: Alternativamente, um percentual negociável de 10% do valor total da negociação ou do serviço prestado.
3. Pagamento Imediato: A quota de solidariedade deverá ser paga no momento da contratação do serviço de negociação ou assistência jurídica.
4. Faturamento: A Câmara emitirá um recibo ou fatura detalhada com o valor da quota a ser pago pelo membro.



Artigo 12º

(Exceções nas Quotas)

- 1- No caso particular ou grupos de empresas, serão tidas em considerações as seguintes disposições:
- 2- Consideram-se as empresas em relação de Grupo quando uma delas detenha mais de 50% do capital da (s) outra (s) ou quando os sócios sejam comuns em pelo menos 70% do capital. Compete às empresas que potencialmente estejam nessa situação a iniciativa de esclarecimento da situação, no início de cada ano civil e sua posterior eventual modificação.

Artigo 13º

(Dos Financiamentos Adquiridos por via da CCIGPMA)

- 1- Por cada financiamento a CCIGPMA, terá um percentual, não superior a cinco por cento, no âmbito da mediação e outras situações que esta vem adquirir.
- 2- Os financiamentos estarão escalonados de acordo os níveis de projecto apresentados à CCIGPMA;
- 3- Tal como os financiamentos serão apresentados de acordos a ordem de registos, a nível da CCIGPMA, sem precisar de passar fila.
- 4- As partes deverão apresentar a CCIGPMA, os seus interesses e os seus níveis de investimento dentro das suas capacidades, para que não haja atritos.

Artigo.14º

(Associados patrocinadores)

1. Associados patrocinadores, estes podem também cingir-se com uma quota fixada por mútuo acordo com a Direcção da CCIGPMA.
- 2 .De acordo com a categoria dos associados, as quotas são diferenciadas, sendo os valores fixados consoante cada categoria de acordo com a tabela anexa a qual poderá ser alterada anualmente.
3. As taxas e emolumentos correspondentes a actos de inscrição ou adesão a determinados pacotes de serviços e afins prestados pela CCIGPMA ficam a cargo de quem aderir, solicitar ou beneficiar do mesmo.

Artigo 15º

(Condições Especiais)

1. A Assembleia Geral poderá estabelecer condições especiais de pagamento da jóia para determinados tipos de membros ou em situações de adesão colectiva.



2. Qualquer alteração deve ser aprovada pela Assembleia Geral e comunicada aos membros, e o mesmo também será ratificado pelo Presidente da CCIGPMA.

Artigo 16º **(Apoio Jurídico e Regulatório)**

1. **Assessoria jurídica contínua:** A CCIGPMA oferece orientação legal para seus membros, com foco em questões regulatórias e de conformidade com a legislação angolana e internacional.
2. **Intermediação regulatória:** Apoio na resolução de desafios junto a entidades governamentais, como obtenção de licenças e autorizações.
3. **Litígios:** A CCIGPMA acompanhará seus membros em casos de litígios, disponibilizando o Centro de Tribunal Arbitral para soluções rápidas e justas, com condições financeiras diferenciadas para membros.
4. **Atualizações sobre políticas públicas:** Envio regular de informações sobre mudanças legislativas e regulamentares relevantes para os setores de gás, petróleo e mineração.

Artigo 17.º **(Rede de Networking e Oportunidades de Negócios)**

1. **Participação em eventos exclusivos:** Os membros terão acesso prioritário e descontos especiais em fóruns, feiras e conferências organizadas pela CCIGPMA, promovendo interações estratégicas com investidores e parceiros.
2. **Plataforma de Negócios:** A Câmara disponibiliza uma plataforma digital para conectar membros com fornecedores, clientes e investidores locais e internacionais.
3. **Missões Empresariais:** Os membros poderão participar em missões comerciais organizadas pela CCIGPMA, incluindo encontros com potenciais parceiros e visitas a projetos estratégicos.

Artigo 18º **(Representação Institucional)**

1. **Defesa de interesses:** A Câmara atua como representante oficial dos seus membros em diálogos com entidades governamentais e reguladoras, promovendo um ambiente favorável para o setor.



2. **Parcerias estratégicas:** Os membros terão acesso exclusivo a acordos firmados entre a CCIGPMA e outras organizações nacionais e internacionais.
3. **Certificação de excelência:** Empresas associadas podem receber um certificado de qualidade emitido pela CCIGPMA, reforçando sua reputação no mercado.

Artigo 19º **(Formação e Capacitação)**

1. **Cursos especializados:** A CCIGPMA organiza formações técnicas e gerenciais exclusivas para membros, com certificação reconhecida por parceiros estratégicos.
2. **Workshops temáticos:** Programas práticos com especialistas nacionais e internacionais para capacitar equipes em tendências emergentes no setor.
3. **Apoio ao recrutamento:** A Câmara auxilia empresas membros a identificar e contratar talentos qualificados para suas operações.

Artigo 23º **(Visibilidade e Marketing)**

1. **Destaque em publicações:** Os membros serão promovidos em boletins informativos, revistas da Câmara e campanhas institucionais.
2. **Divulgação online:** As empresas terão seus perfis destacados no site oficial da CCIGPMA, com link direto para suas páginas.
3. **Prêmios e reconhecimentos:** Empresas membros poderão ser indicadas para prêmios anuais da CCIGPMA, reconhecendo inovação, sustentabilidade e impacto econômico.

Artigo 24º **(Gestão de Crises)**

1. **Apoio em crises reputacionais:** A CCIGPMA disponibiliza especialistas para ajudar membros a gerenciar crises públicas e preservar sua imagem.
2. **Consultoria estratégica:** Assistência personalizada para superar desafios setoriais ou econômicos, com soluções práticas e inovadoras.

Artigo 25º **(Casos Omissos)**



Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da CCIGPMA, em conformidade com o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Elaborado e aprovado pelos corpos sociais da CCIGPMA em Luanda aos 29 de Abril de 2023

QUOTAS - MEMBROS		
ITEM	MEMBROS	VALOR MENSAL
01	Membros Fundadores;	100.000, 00 kz
02	Membros Co-Fundadores	75.000,00 kz
03	Membros Efetivos;	55.000, 00 kz
04	Membros Especiais;	50.000, 00 kz
05	Membros Beneméritos;	45.000, 00 kz
06	Membros Honorários	25.000, 00 kz

JÓIAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Diamante	5.200.000, 00 kz
02	Platina	3.200.000, 00 kz
03	Ouro	2.700.000, 00 kz
04	Prata	1.700.000, 00 kz
05	Bronze	1.200.000, 00 kz
06	Niquel	700.000, 00 kz

Joia – Diamante- benefícios

Consultas a:

- ✚ Informações atualizadas sobre a Legislação sobre petróleo, gás e Minério.
- ✚ Estudos de mercado para promover abertura e/ou fortalecimento comercial de minério



- ✚ Busca e pré-seleção de fornecedores

Apoio a:

- ✚ Organização de encontro de negócios
- ✚ Missões Comerciais e Internacionais sobre petróleo, gás e Minério

Acesso a base de dados e de contatos:

- ✚ Empresas Angola e estrangeira do sector de petróleo, gás e Minério
- ✚ Entidades sectoriais
- ✚ Base de associados
- ✚ Oportunidades de negócios

Divulgação e visibilidade da sua empresa:

- ✚ Logotipo permanentes no site
- ✚ Possibilidade de divulgar gratuitamente notícias da sua empresa em nosso site e em nossos boletins
- ✚ Seus contatos disponibilizados a todos os interessados externos que queiram fazer negócio no seu setor de atividade
- ✚ Valores especiais para anúncios nos meios de comunicação da Câmara
- ✚ Prioridade nos patrocínios dos eventos realizado pela câmara

Em eventos e atividades sociais:

- ✚ Descontos especiais para a participação em eventos com divulgação da marca
- ✚ Preço especial de convites para os almoços, jantar e eventos da Câmara

Vantagens junto aos nossos parceiros conveniados:

- ✚ Tarifas especiais nas diárias da rede de hotéis conveniadas
- ✚ Desconto nas diárias na locação de automóveis
- ✚ Descontos e pontuação especiais em bilhetes aéreos
- ✚ Descontos em cursos e treinamentos com nossos conveniados



Joia – PLATINA- benefícios

Apoio a:

- ✚ Organização de encontro de negócios
- ✚ Missões Comerciais e Internacionais sobre petróleo, gás e Minério

Acesso a base de dados e de contatos:

- ✚ Empresas Angola e estrangeira do sector de petróleo, gás e Minério
- ✚ Entidades sectoriais
- ✚ Base de associados
- ✚ Oportunidades de negócios

Divulgação e visibilidade da sua empresa:

- ✚ Logotipo permanentes no site
- ✚ Possibilidade de divulgar gratuitamente notícias da sua empresa em nosso site e em nossos boletins
- ✚ Seus contatos disponibilizados a todos os interessados externos que queiram fazer negócio no seu setor de atividade
- ✚ Valores especiais para anúncios nos meios de comunicação da Câmara
- ✚ Prioridade nos patrocínios dos eventos realizado pela câmara

Em eventos e atividades sociais:

- ✚ Descontos especiais para a participação em eventos com divulgação da marca
- ✚ Preço especial de convites para os almoços, jantar e eventos da Câmara

Joia – OURO - benefícios

Acesso a base de dados e de contatos:



- ✚ Empresas Angola e estrangeira do sector de petróleo, gás e Minério.
- ✚ Entidades sectoriais.
- ✚ Base de associados.
- ✚ Oportunidades de negócios.
- ✚ Facilitação licita em processos de conexão empresarial.

Divulgação e visibilidade da sua empresa:

- ✚ Logotipo permanentes no site
- ✚
- ✚ Possibilidade de divulgar gratuitamente notícias da sua empresa em nosso site e em nossos boletins
- ✚ Seus contatos disponibilizados a todos os interessados externos que queiram fazer negócio no seu setor de atividade
- ✚ Valores especiais para anúncios nos meios de comunicação da Câmara
- ✚ Prioridade nos patrocínios dos eventos realizado pela câmara.
- ✚ Facilitação licita em processos de conexão empresarial.

Joia – PRATA- benefícios

Divulgação e visibilidade da sua empresa:

- ✚ Logotipo permanentes no site e nas demais plataformas de comunicação da CCIGPMA.
- ✚ Possibilidade de divulgar gratuitamente notícias da sua empresa em nosso site e em nossos boletins.
- ✚ Seus contatos disponibilizados a todos os interessados externos que queiram fazer negócio no seu setor de atividade.
- ✚ Valores especiais para anúncios nos meios de comunicação da Câmara.
- ✚ Prioridade nos patrocínios dos eventos realizado pela câmara.



- ✚ Facilitação licita em processos de conexão empresarial.

Joia – BRONZE - benefícios

Divulgação e visibilidade da sua empresa:

- ✚ Possibilidade de divulgar gratuitamente notícias da sua empresa em nosso site e em nossos boletins.
- ✚ Seus contatos disponibilizados a todos os interessados externos que queiram fazer negócio no seu setor de atividade.
- ✚ Prioridade nos patrocínios dos eventos realizado pela câmara.
- ✚ Facilitação licita em processos de conexão empresarial.

Joia – NIQUEL- benefícios

Divulgação e visibilidade da sua empresa:

- ✚ Possibilidade de divulgar gratuitamente notícias da sua empresa em nosso site e em nossos boletins.
- ✚ Facilitação licita em processos de conexão empresarial.

Memorando de entendimento ou acoro de parceria

IBAN: AO06 0040 0000 6030 3642 1014 2

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GÁS, PETRÓLEO E MINÉRIOS DE ANGOLA

financas@ccigpma.org - e-mail para envio de comprovativo de pagamento

O Presidente da CCIGPMA

